ACTA Nº 32

Aos vinte e dois dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito pelas 16h15m realizou a Associação Shotokai de Portugal na sua sede social sita na rua da SFUAP, letras A/B 2810-286, Laranjeiro, Concelho de Almada, uma Assembleia geral Ordinária com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Um: Alteração aos estatutos aprovados em Assembleia-Geral de 31 de Maio de 2008.

Ponto Dois: Delegar poderes necessários na Direcção Nacional para assinar a escritura e publicação dos novos estatutos.

Estiveram presentes os seguintes associados, representando 504 votos igual 87% do universo dos votantes.

Assim estiveram presentes:

João Rodrigues 4º Dan – 33 votos
Roberto Manuel Abreu 2º Dan – 27 votos
Hercílio Castro 2º Dan – 29 votos
Carlos Mendes 1º Dan – 10 votos
José Luís Mansos 4º Dan – 55 votos
Pedro Alexandre Gueifão 4º Dan – 32 votos
Manuel António Banha 4º Dan – 55 votos
José Pascoalinho 5º Dan – 50 votos
José Alexandre Gueifão 5º Dan – 30 votos
Jorge José Martins Costa 4º Dan – 26 votos
Margarida Mourão 1º Kyu – 1 voto
José António Gomes Patrão 5º Dan – 70 votos
Carlos Santos 2º Dan – 15 votos
Rosa Veloso 1º Kyu – 1 voto
Fernando Neto 5º Dan – 30 votos
Carlos Costa 5º Dan – 30 votos
Henrique Brito 3º Dan – 20 votos.

A Mesa da Assembleia Geral foi composta pelo seu Presidente Dr. Carlos Mendes e pela Vice-Presidente Dr.ª Margarida Mourão, que após verificarem haver quórum para a realização da Assembleia abriram a sessão. O Presidente da Mesa dirigiu-se à Assembleia no intuito de se arranjar a melhor metodologia a fim de se tornar mais célere e eficaz os trabalhos: Assim ficou definido o Presidente da Mesa proceder à leitura artigo por artigo e de imediato se proceder à sua votação metodologia que a assembleia aceitou. Após os trabalhos ficaram assim redigidos os novos estatutos da Associação Shotokai de Portugal:

MOD. EXCLUSIVO DA EDIPRINTER EDIPRINTER REF.ª INFO/024 — LASER

CAPÍTULO I - GENERALIDADES

Artigo 1º - Anulação de Estatutos e Regulamentos Anteriores

Com esta nova redacção aos estatutos aprovados em Assembleia Geral da Associação Shotokai de Portugal em 22 de Setembro de 2018, fica sem efeitos todo o clausurado dos estatutos aprovados em Assembleia Geral de 31 de Maio de 2008, assim como a versão dos estatutos aprovados em Assembleia-Geral de 9 de Abril de 2017.

Artigo 2º - Abreviaturas

Por questões de espaço e simplicidade de leitura recorreu-se no texto seguinte às seguintes abreviaturas (por ordem alfabética):

AA	Assembleia dos Antigos (Kodansha)
ACN	Assembleia de Cintos Negros (Yudansha)
AG	Assembleia Geral (Mudansha)
ASP	Associação Shotokai de Portugal
CA	Corpo Administrativo
CFN	Conselho Fiscal Nacional
CG	Conselho de Graduações
CTN	Coordenador Técnico Nacional
CTP	Corpo Técnico Pedagógico
DN	Direcção Nacional
Dojo	Centro de Prática de Shotokai filiado na ASP
Shotokai	Karate-do Shotokai segundo o método legado por Mestre Tetsuji Murakami
RI	Regulamento Interno da ASP em vigor
OA	Órgão Associativo, ou Órgãos Associativos

EXCLUSIVO DA EDIPRINTER

Artigo 3º - Organograma

1 - Para facilidade de compreensão da Estrutura Interna da ASP apresenta-se o seguinte organograma:

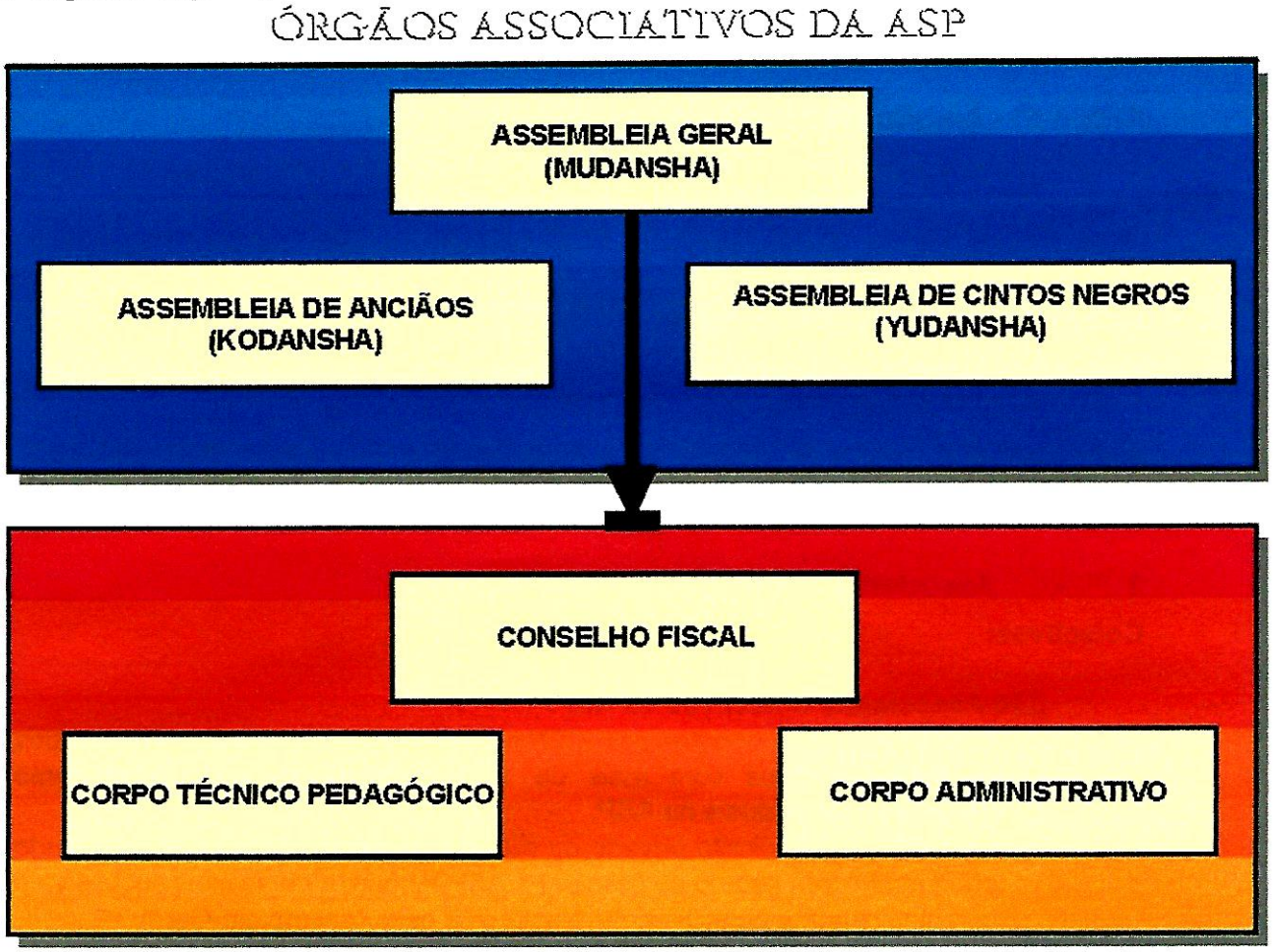

2 - O organograma que consta do parágrafo anterior tem função meramente auxiliar, não pretendendo ser exaustivo, pelo que é indispensável a leitura dos presentes Estatutos para a sua correcta compreensão.

CAPÍTULO II - DA IDENTIDADE, PROPÓSITO, SEDE E ÂMBITO

Artigo 2º - Identidade

A Associação a que se referem os presentes Estatutos denomina-se: "Associação Shotokai de Portugal", regendo-se pelos presentes Estatutos, RI e Legislação Geral em vigor aplicável.

Artigo 3º - Propósito

A ASP propõe-se fomentar e dirigir, sem fins lucrativos, a prática do Shotokai e representar os seus associados perante as autoridades administrativas.

MOD. EXCLUSIVO DA EDIPRINTER EDIPRINTER REF.ª: INFO/024 — LASER

Artigo 4º - Sede

A ASP tem a sua sede na Estrada das Barrocas, Letras A-B, R/C freguesia do Laranjeiro, Concelho de Almada, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, alterar a sede, criar delegações, secções ou representações nas localidades tidas por convenientes.

Artigo 5º - Âmbito Geográfico de Actividade

A ASP exerce a sua actividade em todo o Território Nacional e também no Estrangeiro.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - Tipos de Associados

1 - Associados Individuais

São Associados Individuais da ASP todos os praticantes que tenham efectuado a sua inscrição na ASP e sido aceites como tal pela DN.

2 - Associados Colectivos:

São Associados Colectivos da ASP:

a) Todos os Dojos propostos pelo CTN e aceites pela DN, e que tenham todos os seus membros com mais de 18 meses de prática filiados como Associados Individuais na ASP.

b) As entidades de direito privado ou público de natureza colectiva que tendo efectuado o seu pedido de filiação na ASP tenham sido aceiteis sucessiva e cumulativamente pela Direcção Nacional e pela Assembleia-Geral.

Artigo 7º - Direitos e Deveres dos Associados

1 - São direitos de qualquer Associado Individual:

a) Participar nas actividades organizadas pela ASP.

b) Frequentar as instalações associativas.

c) Integrar os Órgãos Associativos Permanentes – AA e ACN – desde que possua as condições mínimas de integração definidas nos Estatutos e Regulamentos Internos da ASP.

d) Ser eleito ou eleger em AG Eleitoral através dos seus representantes, os Órgãos Associativos Elegíveis.

e) Apresentar, em AG, pessoalmente ou por via indirecta, propostas que julgue úteis ao desenvolvimento e prática da ASP.

MOD. EXCLUSIVO DA EDIPRINTER EDIPRINTER REF.ª INFO/024 — LASER

f) Requerer, nos termos Estatutários, a convocação extraordinária de uma Assembleia Geral.

g) Ter acesso aos relatórios e exemplares de todos os comunicados divulgados pela ASP junto dos Associados Colectivos e às contas da gerência da ASP, nas instalações desta, nos quinze dias que antecedem as reuniões da AG para discussão e votação do Relatório e Contas.

2 - São direitos dos Associados Colectivos:

a) Frequentar as instalações associativas, através do seu representante quando devidamente mandatado.

b) Apresentar à Assembleia Geral, através do seu representante quando devidamente mandatado, as propostas que julguem úteis ao desenvolvimento e à prática da ASP.

c) Requerer, nos termos Estatutários, através do seu representante quando devidamente mandatado, a convocação extraordinária de uma Assembleia Geral.

d) Ter acesso aos relatórios e exemplares de todos os comunicados divulgados pela ASP e às contas da gerência da ASP, nas instalações desta, nos quinze dias que antecedem as reuniões da AG para discussão e votação do Relatório e Contas.

3 - São deveres dos Associados Individuais e dos Associado Colectivos:

a) Cumprir os Estatutos e RI da ASP.

b) Efectuar, dentro dos prazos fixados, o pagamento das licenças anuais e de outras taxas fixadas pelos Estatutos ou RI.

c) Submeter à autorização dos órgãos competentes da ASP, a participação em actividades com utilização do nome da ASP.

Artigo 8º - Perda da Qualidade de Associado

Perde a qualidade de Associado todo aquele que violar os Estatutos ou o RI em vigor.

CAPÍTULO IV - DA ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO

Artigo 9º - A ASP estrutura-se com base nos seguintes Órgãos Associativos (OA):

1 - *Mudansha*, também denominada Assembleia Geral (AG).

2 - *Kodansha*, também denominada Assembleia dos Antigos (AA).

3 - *Yudansha*, também denominada Assembleia de Cintos Negros (ACN).

4 - Direcção Nacional (DN) - Corpo Administrativo (CA)

5 - Conselho Fiscal Nacional (CFN)

6 - Corpo Técnico Pedagógico (CTP).

Artigo 10º - Órgãos Associativos Permanentes

1 - Os OA Permanentes da ASP são: a AA (*Kodansha*) e a ACN (*Yudansha*).

2 - Adquire automaticamente o estatuto de Membro de um OA Permanente qualquer Associado Individual que preencha as condições mínimas de ingresso nesse órgão conforme definido nos presentes Estatutos e no RI da ASP.

Artigo 11º - Órgãos Associativos Elegíveis

1) Os Órgãos Associativos Elegíveis são os seguintes: Mesa da Assembleia Geral, Direcção Nacional, Conselho Fiscal, Corpo Técnico Pedagógico e Coordenador Técnico Nacional
2) Para além do Coordenador Técnico Nacional todos os restantes Órgãos Associativo eleitos serão constituídos por um número impar de membros.

3 - Método de Eleição

a) Os OA Elegíveis serão sujeitos a sufrágio por voto secreto em AG Eleitoral, expressamente convocada para o efeito, com base em Listas Eleitorais acompanhadas do respectivo Plano Geral de Actividades válido para a duração de todo o mandato.

b) As Listas Eleitorais deverão ser completas (preenchendo todos os cargos de todos os Órgãos Associativos Elegíveis conforme definidos nos presentes Estatutos e no RI da ASP em vigor).

c) Só serão consideradas válidas para sufrágio eleitoral as Listas Eleitorais que: cheguem à Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da Assembleia Geral Eleitoral respectiva, que sejam devidamente assinadas por todos os Associados Individuais constituintes da lista e que sejam acompanhadas do respectivo Plano Geral de Actividades válido para a duração de todo o mandato. Todavia após a Assembleia eleitoral constituída esta poderá aceitar uma lista para ser sufragada se assim entender.

4)Duração dos mandatos:

O mandato dos Órgãos Associativos Eleitos será de três anos (triénio) a partir da data da respectiva eleição.

Artigo 12º - Condições de participação nos Órgãos Associativos

a) Só poderão fazer parte dos OA os Associados Individuais no pleno uso dos seus deveres e direitos, conforme definido nos presentes Estatutos e no RI da ASP.

b) Os membros dos OA não beneficiarão de qualquer retribuição pecuniária por esse facto.

c) A excepção do Coordenador Técnico Nacional, nenhum associado individual poderá ocupar mais do que um cargo num Órgão Elegível, embora possa pertencer a mais do que um Órgão Associativo Permanente (AA ou ACN).

Artigo 13º - Assembleia Geral (Mudansha)

1 - Composição

a) A AG da ASP é constituída pelo universo dos Associados Individuais e Colectivos no pleno uso dos seus direitos, conforme definido nos presentes Estatutos e RI.

b) A Mesa da AG é constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

c) O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e na falta ou impedimento deste pelo Secretário.

d) O Secretário será substituído nas suas faltas e impedimentos por um associado presente e escolhido pela Assembleia Geral.

2 - Funcionamento geral

a) As convocatórias da AG serão emitidas com a antecedência mínima de oito dias pelo Presidente da Mesa da AG e mencionarão obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

b) A AG (ordinária ou extraordinária) funcionará à hora marcada com dois terços do total dos representantes dos Associados ou meia hora mais tarde com os que estiverem presentes.

c) Apresentada nos termos definidos nos presentes Estatutos a iniciativa de convocação à Mesa da AG de uma AG Extraordinária, se a Assembleia não for convocada no prazo de quinze dias, é lícito a qualquer grupo interessado efectuar a respectiva convocação.

d) De cada reunião da AG será exarada acta em livro próprio e com as folhas numeradas em todas as páginas, podendo estas serem feitas em computador e arquivadas em ficheiro/arquivador e sempre devidamente assinadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

3 – Composição, Participação, Representatividade e Votação

a) Qualquer Associado Individual ou colectivo, no pleno uso dos seus direitos estatutariamente definidos poderá participar na AG, mas só os Associados Colectivos (Dojos), com pelo menos dois associados individuais inscritos na ASP têm direito a voto.
b) Cada associado colectivo far-se-á representar apenas por dois delegados eleitos prévia e democraticamente pelo conjunto dos seus associados individuais inscritos na ASP: O delegado dos Kyu's e o delegado dos Dan's.
c) O delegado dos Dan's será obrigatoriamente um Agente de Ensino (Instrutor ou Responsável Técnico) reconhecido pela ASP.
d) O Presidente da Assembleia-Geral identificará os Delegados por meio de credencial em papel autenticado pelo Associado Colectivo, sendo que, na falta de credencial, os Delegados poderão ser excepcionalmente aceites em Assembleia-Geral, desde que reconhecidos como tal pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e por um dos restantes membros da Mesa da AG:
e) O Delegado dos Kyu's representará os Associados Individuais que sejam membros do seu Dojo (Ou associado colectivo), com a respectiva quota em dia e com graduação de Kyu (inferior a 1º Dan), sendo que terá direito a tantos votos quanto o número de Associados individuais que representa.
f) O Delegado dos Dan's representará os Associados individuais membros do respectivo Associado Colectivo, com a respectiva quota em dia e com graduação (reconhecida pelo CG) igual ou superior a 1º Dan, sendo que terá direito a 2 votos por cada Associado Individual com graduação de Dan e 3 votos por cada associado Agente de Ensino (Instrutor, ou responsável técnico reconhecido pelo CG).
g) Para fins de representação de voto em AG nenhum Associado Individual poderá fazer-se representar mais que uma vez, ou agregado a mais do que um Associado Colectivo.

4 - Periodicidade de Reunião

A AG reunirá ordinariamente uma vez por ano, até 31 de Março para discussão e votação do relatório e contas do ano anterior e extraordinariamente sempre que for convocada por requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da AG apresentado:

a) Pela unanimidade dos membros de qualquer OA Elegível.

b) Em casos excepcionais pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

c) Por um número mínimo de cem Associados Individuais, ou dez Associados Colectivos sendo, neste último caso, obrigatória a presença ou representação dos requerentes.

MOD. EXCLUSIVO DA EDIPRINTER EDIPRINTER REF.ª INFO/024 — LASER

5 - Responsabilidade em caso de falta

Não se verificando a presença da totalidade dos representantes dos Associados requerentes de uma AG Extraordinária, os Associados faltosos serão colectivamente responsáveis por quaisquer despesas ocasionadas com a preparação da referida AG.

6 - Competências

Compete à AG, sem prejuízo de outras competências definidas no RI ou na Lei Geral em vigor:

Alínea a): Aprovar o Plano Anual de Actividades apresentado pela DN.

Alínea b): Aprovar o Relatório e Contas de um determinado Ano Fiscal apresentado pela DN quando acompanhado do respectivo parecer emitido pelo CFN.

Alínea c): Votar as Listas Eleitorais concorrentes a um determinado mandato com base no respectivo Plano Trienal.

Alínea d): Aprovar alterações ao RI por maioria de dois terços dos votos dos Associados presentes ou representados.

Alínea e): Aprovar alterações aos Estatutos por maioria de dois terços dos votos dos Associados presentes ou representados.

Alínea f): Aprovar a dissolução da ASP por maioria de três quartos dos Associados presentes, sob proposta da Assembleia dos Antigos.

Alínea g): Admitir novos Associados Colectivos desde que previamente aceites pela DN e pela AA.

Alínea h): Aplicar sanções ou louvores no âmbito das suas competências conforme definido pelos presentes Estatutos ou pelo RI.

Alínea i): Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, dentro dos limites da Lei.

Alínea j): Divulgar, através da Mesa da AG, nos cinco dias subsequentes à data da sua recepção, o Relatório e Contas que lhe for remetido pela DN e o respectivo Parecer que lhe for remetido pelo CFN.

Alínea k): Lavrar, através da Mesa da AG, actas de todas as reuniões da Assembleia Geral, em livro próprio, as quais serão assinadas pelos membros da referida Mesa.

Artigo 14º - Assembleia dos Antigos (Kodansha)

1 - Composição

a) A AA é integrada automaticamente por todos os Associados Individuais que possuam a graduação mínima de 2º Dan, atribuída ou reconhecida pelo Conselho

de Graduações da ASP, sem prejuízo de outras condições mínimas definidas no RI.

2 - Competências da Assembleia dos Antigos

a) Definição da Estratégia de Fundo da ASP, a qual servirá de base aos Planos Trienais implementados pelos OA Elegíveis.

b) Nomeação do Conselho de Graduações do CTP.

c) Nomeação de representantes internacionais da ASP com vista à participação em actividades de carácter técnico.

d) Emissão de um parecer anual, vinculativo, contendo recomendações relativamente ao funcionamento do CTP.

e) Emissão de pareceres não-vinculativos relativamente ao funcionamento do Corpo Administrativo, desde que solicitados pela unanimidade dos Membros de um OA Elegível.

f) Aceitação de Associados Colectivos, desde que previamente aceites pela DN.

3 - Organização e Funcionamento

a) A AA reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pela unanimidade dos Membros de um OA Elegível ou por um terço dos membros com assento na AA.

b) As decisões da AA serão sempre tomadas com base em voto democrático cabendo a cada Membro presente na AA um voto e, ao membro mais graduado, voto de qualidade, utilizado apenas como recurso de desempate numa votação.

c) De cada reunião da AA será exarada acta em livro próprio, podendo estas serem feitas em computador e arquivadas em ficheiro/arquivador e assinada por todos os presentes, a qual será publicada e divulgada pela DN junto de todos os Órgãos Associativos e Associados Colectivos da ASP.

d) Na estrutura interna e funções da AA poderá ser atribuído papel de destaque aos membros da ASP expressamente nomeados por Mestre Tetsuji Murakami como "Conselho Técnico", sem prejuízo do definido na Alínea b) do presente parágrafo.

Artigo 15º - Assembleia de Cintos Negros

1 - Composição

A ACN é integrada automaticamente por todos os Associados Individuais que possuam a graduação mínima de 1º Dan, atribuída ou reconhecida pelo Conselho de Graduações da ASP, e que estejam no pleno gozo dos seus deveres e direitos.

MOD. EXCLUSIVO DA EDIPRINTER EDIPRINTER REF.ª INFO/024 — LASER

2 - Competências

a) Compete à ACN reflectir colectivamente sobre todos os aspectos da vida associativa e promover, junto dos seus membros, uma visão partilhada dos destinos da ASP.

b) As conclusões e recomendações da ACN não possuem carácter vinculativo.

3 - Funcionamento

a) A ACN reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pela unanimidade dos Membros de um OA Elegível.

b) De cada reunião da AA será exarada acta em livro próprio, podendo estas serem feitas em computador e arquivadas em ficheiro/arquivador e assinada por todos os presentes, a qual será publicada e divulgada pela DN junto de todos os Órgãos Associativos e Associados Colectivos da ASP.

c) O funcionamento da ACN obedecerá a princípios de absoluta equidade democrática, nomeadamente no que se refere ao tempo de intervenção de cada orador.

Artigo 16º - Corpo Administrativo

1 - Composição

a) O Corpo Administrativo (CA) será composto, no mínimo, pela Direcção Nacional.

b) Este órgão, fundamental, do CA poderá ser coadjuvado por órgãos administrativos complementares definidos no RI da ASP, ou simplesmente propostos num determinado Plano Trienal, com vista à concretização de objectivos específicos no domínio administrativo.

c) O CA poderá, nomeadamente, possuir órgãos regionais que assegurarão o bom funcionamento de regiões específicas, em condições a definir no RI.

d) Compete ao Corpo Administrativo zelar pelo bom funcionamento e desenvolvimento da ASP no domínio administrativo e, bem assim, promover e defender os direitos dos Instrutores e restantes Associados da ASP de acordo com os princípios inerentes à prática do Shotokai.

2 - Direcção Nacional

a) A Direcção Nacional será composta no mínimo pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Tesoureiro, sendo a totalidade dos seus membros em número ímpar. A associação é obrigada pela assinatura de dois directores sendo obrigatoriamente a assinatura do Presidente ou a do Vice-Presidente ou a do Tesoureiro no caso da composição da direcção ser superior, em número ímpar, a três elementos.

MOD. EXCLUSIVO DA EDIPRINTER EDIPRINTER REF.ª: INFO/024 — LASER

b) Estes membros, fundamentais, da D.N poderão ser coadjuvados por outros definidos no RI da ASP, ou simplesmente propostos num determinado Plano de Actividades Extensivo a todo o mandato, com vista à concretização de objectivos específicos no domínio administrativo.

c) O Presidente da D.N tem como principal competência assegurar o funcionamento do Corpo Administrativo.

d) Complementarmente o Presidente da ASP assumirá funções de representação administrativa e institucional da ASP.

e) A Direcção Nacional poderá, em caso de impedimento, em reunião de direcção específica para o efeito, delegar por acta as suas funções de representação e obrigação em qualquer outro Presidente de um órgão da ASP eleito.

f) Compete ainda ao Presidente da DN convocar e presidir às reuniões dos vários órgãos que constituem os Corpos Técnico Pedagógico e Administrativo, à excepção do Conselho de Graduações que assumirá um funcionamento independente, nos termos previstos nos presentes Estatutos e no RI.

g) Em caso de empate nas votações de qualquer reunião de órgãos do Corpo Administrativo ou Técnico-Pedagógico a que presida o Presidente poderá, em caso de empate na votação e se assim o desejar, usar de voto de qualidade.

h) Compete à DN a gestão administrativa da ASP nomeadamente no campo económico e financeiro, sendo-lhe cometida especificamente a instituição de taxas, jóias de inscrição e quotizações anuais dos Associados.

i) Compete à DN planear e controlar, no âmbito do respectivo Plano Trienal aprovado pela AG, a concretização de políticas de desenvolvimento estrutural da ASP a nível Nacional, Regional e Local, estando-lhe porém vedada qualquer incumbência de carácter técnico pedagógico, da estrita competência do Corpo Pedagógico.

j) Compete também à DN a elaboração, até final de Outubro de cada ano, do Plano Anual de Actividades para o ano seguinte e até final de Janeiro de cada ano, o Relatório e Contas do ano anterior, submetendo o mesmo ao Parecer do Conselho Fiscal.

k) Compete ainda à DN mandar instruir processos disciplinares ao Conselho Fiscal e propor à AG a aplicação de sanções e louvores nos termos dos presentes Estatutos e do RI.

l) A Direcção Nacional reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocatória do Presidente da ASP, ou sempre que a maioria dos seus membros o julgue conveniente. De cada reunião da D.N. será exarada acta em livro próprio devidamente numerado, podendo estas serem feitas em computador e arquivadas em ficheiro/arquivador e assinada por todos os presentes.

m) Das decisões da Direcção Nacional cabe recurso para a Assembleia Geral, convocada nos termos estatutários.

XCLUSIVO DA EDIPRINTER

Artigo 17º - Conselho Fiscal Nacional

1 - O CFN é constituído, no mínimo, por um Presidente, um Secretário e um Relator.

2 - Estes membros, fundamentais, do CFN poderão ser coadjuvados por outros definidos no RI da ASP, ou simplesmente propostos num determinado Plano Trienal, com vista à concretização de objectivos específicos inerentes à sua função, nomeadamente membros que assegurem a Fiscalização de Órgãos Regionais.

3 - O CFN reunirá ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que o Presidente do CFN, por sua iniciativa ou a pedido de outro Órgão Associativo, o convoque. De cada reunião do CFN será exarada acta em livro próprio devidamente numerado, podendo estas serem feitas em computador e arquivadas em ficheiro/arquivador e assinada por todos os presentes.

4 - Compete ao CFN, fiscalizar todas as Actividades da ASP e emitir pareceres, quando solicitado, por qualquer Órgão Associativo Elegível sem prejuízo de outras funções definidas no RI e das demais competências emergentes da Lei Geral.

5 - Compete ao CFN, especificamente, emitir parecer acerca do Relatório e Contas que lhe for remetido pela DN, remetendo esse parecer nos quinze dias subsequentes à data da recepção do Relatório e Contas, para o Presidente da Mesa da AG, a fim de que seja divulgado juntamente com o Relatório e Contas.

Artigo 18º - Corpo Técnico Pedagógico

1 - Composição

a) O Corpo Técnico Pedagógico (CTP) será liderado pelo Coordenador Técnico Nacional.

b) O CTP poderá ser composto pelos seus órgãos fundamentais – Corpo Pedagógico e pelo Conselho de Graduações – e complementares, ou funcionar de forma integrada como um único órgão com um mínimo de três elementos, nomeados pela AA dentre as graduações mais elevadas da Associação.

c) O CTP poderá criar no seu seio órgãos complementares definidos no RI da ASP, ou simplesmente propostos num determinado Plano de Actividades extensivo à duração de todo o mandato, com vista à concretização de objectivos técnico-pedagógicos específicos.

2 - Coordenador Técnico Nacional.

a) Compete ao CTN zelar pelo bom funcionamento e desenvolvimento da ASP no domínio técnico-pedagógico e promover a evolução dos Associados da ASP de acordo com os princípios inerentes à prática do Shotokai.

b) Compete ao CTN a elaboração atempada e o controle de implementação do Calendário Anual de Actividades Técnico-Pedagógicas da ASP de acordo com o Plano Trienal aprovado em AG.

c) Compete ao CTN assegurar a coordenação do CTP nomeadamente no que respeita ao funcionamento integrado do Corpo Pedagógico e do Conselho de Graduações, sempre que estes órgãos existam de forma autónoma.

d) Compete ainda ao CTN convocar os membros do Conselho de Graduações que compõem o Júri de Exames que preside às sessões de avaliação que constam do Calendário Anual de Actividades Técnico-Pedagógicas da ASP.

e) O Coordenador Técnico Nacional (CTN) será, obrigatoriamente, membro do Conselho de Graduações, sempre que este órgão exista de forma autónoma.

f) O CTN poderá assumir funções de representação técnico-pedagógica da ASP, no território nacional, se para tal for solicitado pelo Presidente da ASP.

3 - Corpo Pedagógico

a) Compete ao Corpo Pedagógico a promoção e orientação das iniciativas de carácter Técnico-Pedagógico promovidas pela ASP.

b) O Corpo Pedagógico será composto, sempre que este órgão exista de forma autónoma, por um mínimo de três Associados Individuais com o grau de Instrutor, sem prejuízo de outras condições definidas no RI.

4 - Conselho de Graduações

a) Os membros do Conselho de Graduações, sempre que este órgão exista de forma autónoma, serão em número ímpar, com um mínimo de três elementos e serão nomeados pela AA dentre as graduações mais elevadas da Associação.

b) Compete a cada um dos membros do CG integrar, quando convocados pelo CTN, os Júris de Exame que presidirão às Sessões de Exame de Graduação, de acordo com as condições de funcionamento definidas no RI;

c) Compete ao CG a atribuição de graduações de Dan da ASP, na sequência de avaliação interno ou de homologação de graduações conferidas externamente;

d) Compete também ao CG a atribuição e revogação temporária ou definitiva dos títulos de Instrutor e de Responsável Técnico a um Associado Individual;

e) Compete ainda ao CG o eventual reconhecimento das graduações de Kyu propostas por Instrutores sem o grau de Responsável Técnico;

f) Compete finalmente ao CG emitir internamente ou solicitar a emissão externa de diplomas de graduação de Dan e assegurar o registo inviolável dos diplomas emitidos em livro próprio.

g) As decisões do Conselho de Graduações e, bem assim dos Júris de Exame, serão votadas por maioria simples, tendo o membro mais graduado voto de qualidade em caso de empate.

MOD. EXCLUSIVO DA EDIPRINTER EDIPRINTER REF.ª INFO/024 — LASER

Artigo 19º - Omissões

Em tudo o omisso nos presentes Estatutos no que concerne aos Órgãos Associativos observar-se-ão as prescrições do RI.

CAPÍTULO V - DAS RECEITAS

Artigo 20º - Tipos de Receitas

1 - As receitas da ASP compreendem:

a): As quotizações dos seus Associados Individuais e Colectivos

b): Quaisquer outras importâncias que, nos termos regulamentares devam reverter para a Associação.

Artigo 21º - Aplicação das Receitas

1 - As receitas da ASP não poderão ser aplicadas para fins diferentes do Propósito definido nos presentes Estatutos.

CAPÍTULO VI - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 22º - Condições de Extinção

1 - A Associação extingue-se (sem prejuízo de outras condições previstas na Lei Geral aplicável) por decisão judicial, a requerimento do Ministério Público ou de proposta expressa da Assembleia dos Antigos, através de AG convocada expressamente para o efeito e nas condições definidas nos presentes Estatutos, apenas quando:

a) Deixe de possuir meios humanos para a efectivação dos fins estatutários e não existirem possibilidades de os vir a adquirir;

b) O Propósito da Associação seja desvirtuado e se verifique a impossibilidade de vir a ser atingido.

CAPÍTULO VII - DA DISCIPLINA, SANÇÕES E AGRACIAMENTOS

Artigo 23º - Tipos de Sanções

1 - A não observância pelos Associados do previsto nos Estatutos e Regulamentos, ou qualquer outro acto lesivo dos interesses e bom nome da ASP será punida, atentas as circunstâncias agravantes e atenuantes, com uma das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão até seis meses;

c) Expulsão.

2 - As sanções a aplicar são a associados individuais ou a associados colectivos.

3 - As sanções serão sempre aplicadas em Assembleia Geral

4 - A Pena de expulsão é somente aplicável aos comportamentos em que a culpa grave do associado torne imediata e praticamente impossível a manutenção dessa qualidade, nomeadamente quando exista da parte do associado:

a) Lesão dolosa de interesses patrimoniais, morais e da honorabilidade da ASP,

b) Dano sério a qualquer elemento patrimonial da ASP.

c) Prática de violências físicas, injúrias, difamação, ou outras ofensas passíveis de punição penal sobre outros associados ou sobre elementos da Associação ou Federações congéneres,

d) Oposição dolosa ao cumprimento de decisões judiciais transitadas em julgado e que versem a ASP,

e) O poder disciplinar caduca ao fim de seis meses e qualquer infração prescreve ao fim de 24 meses.

5 – Agraciamentos/Distinções:

A Associação Shotokai de Portugal através da sua Assembleia Geral fica de ora em diante com a capacidade de atribuir distinções de mérito a todas as entidades públicas ou privadas portuguesas ou estrangeiras que pelas razões mais diversas ajudaram a Instituição na persecução dos seus objectivos estatutários.

a) As insígnias honoríficas a atribuir pela Associação Shotokai de Portugal, são distinções de mérito conferidas pela Assembleia-geral da ASP, sob proposta da Direcção da Associação ou por qualquer outro órgão social regulamentarmente eleito.

b) Toda a regulação da atribuição de agraciamentos é remetida para o Regulamento Interno da ASP.

Artigo 24º - Processo de Aplicação

1 - A aplicação de qualquer sanção não pode ser feita sem a instrução do respectivo processo disciplinar onde ao associado arguido é obrigatoriamente dada a oportunidade de se defender por escrito.

2 - O processo disciplinar é iniciado no prazo de sessenta dias a partir do conhecimento da infracção por qualquer membro de qualquer órgão associativo eleito e instruído pelo Presidente ou Vice-Presidente da Direcção Nacional no prazo máximo de trinta dias, findo o qual será proposta à Assembleia Geral a sanção a aplicar.

MOD. EXCLUSIVO DA EDIPRINTER EDIPRINTER REF.ª INFO/024 — LASER

3 - O prazo de trinta dias para a conclusão da instrução do processo começa a contar-se da resposta do arguido à nota de culpa, que lhe será enviada dez dias após o início do processo disciplinar.

4 - O instrutor poderá proferir despacho, devidamente fundamentado, a prorrogar o prazo, sendo esta prorrogação aceite, ou não pela DN.

5 - Na nota de culpa deverá, caso a infracção seja punível com expulsão, mencionar-se tal facto.

6 - O arguido tem cinco dias úteis para responder à nota de culpa, podendo juntar documentos, requerer a inquirição de testemunhas e quaisquer outros meios de prova cujas despesas correrão por sua conta.

7 - Caso o associado arguido deseje responder oralmente à nota de culpa, deverá o seu depoimento ser registado em acta pelo instrutor do processo e assinado pelo mesmo arguido, caso o ache conforme.

8 - A Direcção Nacional, mediante proposta do Instrutor do processo, pode suspender preventivamente o associado arguido quando houver sérios indícios de ter praticado factos que possam levar à sua expulsão da ASP.

9 - O Instrutor do Processo atenderá, na sua proposta de sanção, ao grau de ilicitude e de culpa e a todas as circunstâncias em que a infracção tiver sido cometida, bem como às agravantes e atenuantes desta.

Artigo 25º - Alçada Disciplinar

1 - A alçada disciplinar da ASP limita-se:

Alínea a): Aos factos praticados em qualquer iniciativa realizada pela ASP ou qualquer Dojo (ou Associado Colectivo) nela inscrito ou por Associações ou Federações congéneres, onde os Associados da ASP se desloquem em representação desta ou que expressa ou tacitamente declarem tal.

Alínea b): Aos factos, ainda que não praticados no decurso de tais iniciativas, que ofendam o bom nome e a consideração da ASP ou de qualquer dos seus membros ou ex-membros do Karate-do e artes marciais em geral e das personalidades a eles ligadas.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26º - Disposições Gerais:

1 - Os princípios gerais definidos nestes Estatutos poderão, se necessário, ser aplicados através de RI e nas faltas deste através da Legislação Geral aplicável.

2 - Os Órgãos Associativos Eleitos antes da aprovação escrituração e publicação dos presentes Estatutos, manter-se-ão em funções após a referida entrada em vigor e

até ao final do respectivo mandato, ou caso se ultrapasse a duração deste, até à tomada de posse dos novos Órgãos Associativos.

Após a leitura integral da nova versão integral dos estatutos o Presidente da Mesa d colocou à votação tendo esta nova versão sido aprovada pela unanimidade dos associados presentes.

De imediato passou-se ao ponto dois – Delegar poderes para assinar a escritura registos e publicação da nova versão estatutária tendo decidido a Assembleia delegar no, Vice-presidente e Tesoureiro da Direcção Srs. José Luís Mansos e Hercílio Castro e no Presidente da Mesa da Assembleia-Geral Dr. Carlos Alberto Santos Mendes os poderes necessários para a outorga das escritura e demais afazeres de publicação da nova versão dos estatutos.

Por nada mais haver a tratar o Sr. Presidente da Mesa deu por encerrada a sessão pelas 18h00. Da sessão foi lavrada a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente e pela Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Almada 22 de Setembro de 2018

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Dr. Carlos Mendes

A Vice-Presidente da Assembleia Geral

Dr.ª Margarida Mourão